



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.597/2011

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, revoga a lei n.º 3.450/2010 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente da fusão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura o DAE – Departamento de Água e Esgoto e Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com autonomia e financeira e o STU – Superintendência de Transportes Urbanos todos na condição de órgãos da administração indireta.

Art. 2.º - Competem à Secretaria Municipal de Infraestrutura as seguintes atividades:

I – Dar cumprimento às metas estabelecidas em convênios firmados pela Prefeitura Municipal na esfera da infraestrutura do município.

II – Elaborar e gerir a política municipal de desenvolvimento de infraestrutura, compreendendo:

- a) programa de conservação e expansão do sistema viário;
- b) programa de expansão da rede de energia elétrica;
- c) programa de expansão da rede de abastecimento hidráulico;
- d) programa de expansão da rede de telecomunicações;
- e) programa de expansão de habitação e regularização fundiária; e,
- f) programa de execução, implementação, conservação e expansão nas obras públicas, etc.

III – Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do fornecimento de água e esgoto sanitário por meio do Departamento de Água e Esgoto (DAE), com ênfase nas seguintes competências.

a) fornecimento de água: rede de canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas, tratamento para água potável, desenvolvimento de campanhas visando a economia de água pela população;

b) esgoto sanitário: rede de esgoto com canos apropriados atendendo a todas as localidades legalmente constituídas executando o tratamento de resíduos sólidos e líquido através de esgoto.

IV - Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações da limpeza pública: recolhimento através de veículo próprio do lixo, atendendo a todas as localidades legalmente constituídas; varrimento de logradouros atendendo a todas as localidades legalmente constituídas; recolhimento de todos os dejetos orgânicos em áreas legalmente constituídas; poda de árvores em logradouros, atendendo a todas as localidades legalmente constituídas.

V - Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do trânsito e do transporte em geral, no âmbito municipal por meio da Superintendência de Transportes Urbanos e seguindo as determinações do Código Brasileiro de Trânsito e do Conselho Nacional de Trânsito com ênfase nas seguintes competências:

- a) fiscalização e elaboração de relatório bimestral acerca de vias públicas com grande fluxo de veículos, identificando zonas de risco e desenvolvimento de projetos para saná-los;
- b) fiscalização e elaboração de relatório bimestral acerca de acidentes de trânsito, identificando zonas de risco e desenvolvimento de projetos para saná-los;
- c) identificação e elaboração de relatório semestral de locais adequados para utilização de sinalização horizontal, vertical e eletrônico;
- d) elaborar estudo tarifário para definir valores de serviços de transporte de passageiros;
- e) disciplinar através de relatório os itinerários e pontos de parada de ônibus;
- f) disciplinar os horários para os serviços de carga e descarga de mercadorias, bem como definir o perfil dos veículos de grande porte que possam circular pelas vias públicas na área central do município;
- g) gerenciamento da execução, implementação, conservação dos terminais rodoviários urbanos; e,
- h) Desenvolver projetos visando à educação no trânsito.

VI - Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do trânsito e do transporte em geral, no âmbito municipal por meio da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com ênfase nas seguintes competências:

- a) desenvolver estratégias para controle de terrenos particulares e topográfico de loteamentos;
- b) gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de urbanismo do município;
- c) gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de regularização fundiária;
- d) gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de ação social relativos à habitação;
- e) gerenciar e dirigir a execução, implementação, conservação e expansão dos projetos de desenvolvimento urbano relativos à habitação.

VII - Desenvolver projeção de orçamentos, execução e fiscalização de obras públicas na esfera da administração direta e indireta da municipalidade.

VIII - Desenvolver o planejamento das atividades anuais e plurianuais, bem como o controle orçamentário no âmbito da secretaria.

IX - Desenvolver os serviços topográficos para elaboração e execução de projetos públicos;

X - Fiscalizar os projetos terceirizados relativos à competência da secretaria e órgãos vinculados através de licitações, contratos, convênios, acompanhando sua execução, bem como a

verificação da emissão de certificado de concordância dos termos contratados dos serviços após a conclusão dos mesmos.

XI - Desenvolver e administrar a fabricação e transformação de matérias primas para aplicação em obras públicas com ênfase nos seguintes tópicos:

- a) fabricação de artefatos de concreto; e,
- b) usina de massa asfáltica.

XII - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão do sistema de iluminação pública, com ênfase nos seguintes tópicos:

- a) troca de lâmpadas, reatores, relês e fiação;
- b) colocação de luminárias, e;
- c) ampliação da rede elétrica.

XIV - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

XV - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços de manutenção de canais fluviais e pluviais com ênfase nas seguintes competências:

- a) limpeza e desobstrução de canais fluviais e galerias de águas pluviais e rede de tubos, e;
- b) recuperação de paredes de sustentação.

XVI - Gerenciamento da execução, conservação de placas de identificação de casas, edifícios, praças, monumentos, prédios públicos e logradouros públicos.

XVII - Gerenciamento da execução, implementação, conservação e expansão de serviços funerais e cemitérios.

XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas definidas através de atos do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as seguintes unidades:

I - Gabinete do Secretário.

II - Secretarias Adjuntas: Secretaria Adjunta de Gestão, Projetos e Orçamentos, Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos, Secretaria Adjunta de Obras.

- a) Coordenadoria Regional
- b) Gerência Regional
- c) Supervisão Regional

III - Coordenadoria de Gestão

- a) Gerência de Apoio Administrativo
- b) Gerência de Fiscalização de Postura
- c) Gerência de Cemitérios

IV - Coordenadoria de Obras e Tráfego

- a) Gerência de Infraestrutura Viária e Urbana
- b) Gerência de Obras
- c) Gerência de Iluminação Pública

V - Coordenadoria de Serviços Urbanos

- a) Gerência de Limpeza Pública e Manutenção de Canais
- b) Gerência de Coleta de Lixo, Resíduos Sólidos

Art. 4.º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura - DGA - 1;
- II - 03 (três) cargos de Secretário Adjunto - DGA - 2;
 - a) Secretário Adjunto de Gestão, Projetos e Orçamentos;
 - b) Secretário Adjunto de Serviços Urbanos, e;
 - c) Secretário Adjunto de Obras.

- III - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico - DGA - 5;
- IV - 07 (sete) cargos de Coordenador - DGA - 4;
- V - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico - DGA-6;
- VI - 08 (oito) cargos de Gerente - DGA-6;
- VII - 20 (vinte) cargos de Supervisor Regional - DGA - 7;
- VIII - 01 (um) cargo de Secretária Executiva - DGA - 8;
- IX - 12 (doze) cargos de Auxiliar Técnico - DGA -8.

§1.º - Os vencimentos dos cargos comissionados serão fixados no Anexo I desta Lei, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 3.463/2010.

§2.º - O Secretário Adjunto de Gestão, Projetos e Orçamentos terá como atribuições básicas os atos referentes à gestão de pessoas, fiscalização de postura, manutenção da frota; projetos técnicos; orçamento, bem como os relacionados ao serviço funeral e ao aterro sanitário.

§3.º - O Secretário Adjunto de Serviços Urbanos terá como atribuições básicas, os atos referentes à fiscalização e gerência das coordenadorias regionais, assim como os atos que envolvam e estejam relacionados à limpeza pública, coleta de lixo e limpeza de canais.

§4.º - O Secretário Adjunto de Obras terá como atribuições básicas os atos referentes à fiscalização e execução de obras, bem como os que envolvam e estejam relacionados à iluminação pública, terraplanagem, reposição asfáltica (tapa buracos).

§5.º - O cargo previsto no inciso III exige que seu ocupante tenha inscrição nos quadros permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5.º - O Secretário de Infraestrutura, em suas ausências, será substituído pelo Secretário Adjunto de Obras.

Art. 6.º - Ficam extintos todos os órgãos, unidades administrativas inerentes às secretarias fundidas e não integrantes desta Lei.

Art. 7.º - Ficam extintos os cargos contidos no anexo II da Lei Complementar n.º 1.602/95, abaixo citados:

- I - Referente à Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, os cargos de:
 - a) Secretário - DAS 4 - 1 (uma) vaga
 - b) Assessor - DAS 2 - 3 (três) vagas
 - c) Secretaria Executiva - DAI 2 - 1 (uma) vaga
 - d) Coordenador de Trânsito e Transporte Urbano - DAS 1 - 1 (uma) vaga
 - e) Chefe da Divisão do Setor Viário e Trânsito - DAI 2 - 1 (uma) vaga

- f) Chefe do Setor de Fiscalização - DAI 1 - 1 (uma) vaga
- g) Coordenador de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - DAS 1 - 1 (uma) vaga
- h) Chefe da Divisão de Coleta de Lixo - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- i) Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção de Máquinas Pesadas - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- j) Chefe da Divisão de Limpeza Pública - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- k) Chefe da Divisão de Administração de Logradouros Públicos - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- l) Coordenador de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - DAS 1 - 1 (uma) vaga

II - Referente à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, os cargos de:

- a) Secretário - DAS 4 - 1 (uma) vaga
- b) Assessor - DAS 2 - 1 (uma) vaga
- c) Coordenador de Obras - DAS 1 - 1 (uma) vaga
- d) Secretária Executiva - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- e) Chefe da Divisão de Terraplanagem - DAI 2 - 1 (uma) vaga
- f) Chefe do Setor de Manutenção - DAI 1 - 1 (uma) vaga
- g) Chefe do Setor de Fiscalização - DAI 1 - 1 (uma) vaga
- h) Coordenador de Terras - DAS 1 - 1 (uma) vaga
- i) Chefe da Divisão de Topografia - DAI 2 - 1 (uma) vaga

Art. 8.º - Ficam transferidos da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes para compor o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos:

I - Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção - DAS 1 - 1 (uma) vaga

II - Chefe da Divisão de Limpeza Pública - DAI 2 - 1 (uma) vaga

Parágrafo único - Os cargos acima descritos passarão a ter a seguinte nomenclatura:

I - Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção - DAS 1 - 1 (uma) vaga

II - Chefe do Setor de Serviços Gerais - DAI 2 - 1 (uma) vaga

Art. 9.º - Ficam transferidos da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo para compor o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargos:

I - Chefe do Setor Administrativo - DAI 1 - 1 (uma) vaga

II - Coordenador de Projetos - DAS 1 - 1 (uma) vaga

§1.º - Os cargos acima descritos passarão a ter a seguinte nomenclatura:

I - Coordenador de Convênios - DAS 1 - 1 (uma) vaga

II - Chefe do Setor Administrativo - DAI 2 - 1 (uma) vaga

Art. 10 - O servidor titular de cargo efetivo da administração direta, nomeado em comissão, poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme estabelecido na tabela, anexo I desta Lei Complementar, acrescido aos seus vencimentos atuais, ressalvados os casos contemplados em leis específicas.

§1.º - Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§2.º - Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão não se incorporam à remuneração mensal, nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.

§3.º - O servidor ou empregado público cedido por outro entre ou outro Poder, com ônus para a administração o Poder Executivo Municipal, ocupando cargo em comissão em órgãos da administração direta, poderá optar pelo subsídio do cargo exclusivamente comissionado ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração mensal.

Art. 11 - Os cargos comissionados, suas simbologias e seus respectivos subsídios estão definidos no anexo I da presente Lei Complementar e de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 3.463/2010.

Art. 12 - Ficam obrigados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Superintendência de Transportes Urbanos, o Departamento de Água e Esgoto e a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a elaborarem num prazo de 180 (cento e oitenta) dias seus respectivos regimentos internos, regulamentando suas funções.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.450/2010, bem como as disposições contidas nos arts. 50, 51, 52, 53, 62, 63, 64 e 65 da Lei Complementar n.º 1.602/95.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de maio de 2011.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal